

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_, DE 2026**  
**(Mesa Diretora)**

Altera a Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, para substituir a denominação "Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos" por "Centro de Mediação e Conciliação da Alece".

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso II do art. 3º da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e **Centro de Mediação e Conciliação da Alece.**"  
(NR)

**Art. 2º** O inciso VI do art. 17 da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

VI – Centro de Mediação e Conciliação da Alece." (NR)

**Art. 3º** O título da Seção VI do Capítulo IV da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI  
DO CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA  
ALECE" (NR)

**Art. 4º** O art. 37 da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37. O Centro de Mediação e Conciliação da Alece tem como objetivo atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar a promoção da cultura de paz." (NR)**

**Art. 5º** O caput do art. 38 da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 38. Compete ao Centro de Mediação e Conciliação da Alece:" (NR)**

**Art. 6º** O Anexo I, de que trata o art. 127 da Resolução nº 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** O Anexo II, de que trata o art. 128 da Resolução nº 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos \_de \_\_\_\_\_de 2026.



---

**DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



---

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**  
1º. VICE-PRESIDENTE

---

**DEPUTADA LARISSA GASPAR**  
2ª. VICE-PRESIDENTE

---

**DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**  
1º. SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO JEOVÁ MOTA**  
2º. SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO FELIPE MOTA**  
3º SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO JOÃO JAIME**  
4º. SECRETÁRIO

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA RESOLUÇÃO**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 127 DA RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

[...]

**ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS			CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ALECE		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Coordenador do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos	AL-1	1	Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação da Alece	AL-1	1
Articulador	AL-3	1	Articulador	AL-3	1
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>

## **ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA RESOLUÇÃO**

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 128 DA RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atribuições dos cargos de provimento em comissão atualizados por esta Resolução.

### **Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação da Alece:**

I – gerir o Centro de Mediação e Conciliação da Alece no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações, bem como pela supervisão e orientação da equipe.

II – representar o Centro de Mediação e Conciliação da Alece em reuniões legislativas e perante outros órgãos públicos, sempre que se fizer necessária sua presença, no âmbito de suas atribuições, notadamente nas questões que envolvam a prevenção e resolução de conflitos e a construção da cultura de paz;

III – propor ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a celebração de convênios e parcerias com entidades e órgãos do poder público, bem como instituições culturais, acadêmicas e tecnológicas, empresas públicas e privadas, com a finalidade de expandir e fortalecer a atuação do Centro;

IV – desenvolver articulações institucionais e comunitárias com vistas à disseminação dos meios adequados de prevenção e transformação de conflitos, promovendo a cultura de paz;

V – assegurar a participação de mediadores, conciliadores e facilitadores voluntários no âmbito do Centro de Mediação e Conciliação da Alece, conforme previsto no art. 169, §1.º, da Lei n.º 13.105/2015;

VI – solicitar e viabilizar a capacitação continuada da equipe, por meio da participação em cursos, estudos, palestras, seminários e oficinas relacionadas à prevenção e resolução de conflitos;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, no âmbito das finalidades do Centro de Mediação e Conciliação da Alece.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, para atualizar a denominação do **Centro de Mediação e Conciliação da Alece** para **Centro de Mediação e Conciliação**.

A alteração proposta objetiva conferir maior precisão e clareza à identificação institucional do setor, de modo a refletir, de forma mais direta, a natureza dos serviços por ele prestados. A adoção da nova nomenclatura favorece a compreensão pela sociedade das atividades desenvolvidas, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional e para a ampliação do acesso aos mecanismos consensuais de solução de controvérsias.

Ressalte-se que a medida possui caráter exclusivamente nominativo, não implicando alteração das competências, atribuições, estrutura administrativa, quadro de pessoal ou demais disposições relativas ao funcionamento do órgão.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, voltada ao fortalecimento da identidade institucional e à melhoria da comunicação com a sociedade.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



---

**DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



---

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**  
1º. VICE-PRESIDENTE

---

**DEPUTADA LARISSA GASPAR**  
2ª. VICE-PRESIDENTE

---

**DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**  
1º. SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO JEOVÁ MOTA**  
2º. SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO FELIPE MOTA**  
3º SECRETÁRIO

---

**DEPUTADO JOÃO JAIME**  
4º. SECRETÁRIO